

CONVÊNIO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, O INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 735, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66.093-031, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, o Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, nomeado pelo Decreto Governamental de 07 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.774, por intermédio do **INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**, unidade de ensino mantida pela **SEGUP/PA**, nos termos da Lei Estadual nº 5.944/96 e alterações posteriores, da Lei nº 6.257/99 e da Lei Estadual nº 6.532, de 23 de janeiro de 2003, localizado na BR 316, KM 13 S/Nº, CEP: 67.105-290. Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **WALDER BRAGA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 26302 e CPF nº 564.695.002-34, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, nomeado pela Portaria nº 3085/2023-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.594 de 01 de novembro de 2023 e o **MUNICÍPIO DE BREVES**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça 03 de outubro, nº 01, Centro, CEP: 68.800-000, Breves/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Breves, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se as disposições da **Lei nº 14.133/21 e suas alterações**, bem como, da **IN/STN nº 01, de 15/01/97** e o **Decreto Estadual nº 3.302 /2023**, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do **Sistema de Segurança Pública**, com fim de atender despesas com o pagamento de hora aula para os seguintes cursos:

- a) **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves (Resolução nº 505/2025 - CONSUP);**
- b) **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves (Resolução nº 507/2025 - CONSUP);**

1.2. O presente instrumento vincula-se às regras dispostas no seu **Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e seus Anexos** elaborado pela **Coordenadoria de Ensino Profissional IESP/SEGUP**, bem como as demais peças que constituem o **Processo nº 2025/2187827**, aos quais expressamente se vinculam.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** elaborado pelo **IESP/SEGUP** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de traslado e/ou transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do **Plano de Trabalho**, que será previamente apreciada pelos partícipes, **vedada**, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem obrigações comuns das partes cooperantes:

- a) Avaliar permanentemente a execução deste **Convênio**, com vistas a ajustes e revisões;
- b) Indicar um fiscal e o seu respectivo substituto, que deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre os servidores efetivos, para acompanharem a execução deste instrumento, sendo responsáveis pela interlocução junto aos partícipes, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência visando a adoção das medidas convenientes;

- c) Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, relatório de indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste **Convênio**, que cheguem a seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

3.2. Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES:

- a) Realizar o repasse de recursos à **SEGUP**, para que esta partícipe realize o pagamento aos docentes ministrantes do **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves**, incluídos os custos de hora-aula e o recolhimento de contribuição previdenciária;
- b) Arcar com os custos de material pedagógico e insumos necessários à execução do **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves**
- c) Encaminhar para a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social** a relação dos candidatos aptos a participar do **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves**, contendo: nome completo, data de nascimento, laudo psicológico, número da cédula de identidade, órgão expedidor, data da expedição e nome da genitora;
- d) Analisar o **Relatório de Execução Físico-Financeira** e as **Prestações de Contas** objeto deste instrumento;
- e) Apreciar qualquer proposta de modificação do projeto deste instrumento, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- f) Prestar à **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social** todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste instrumento;
- g) Comunicar por escrito, em tempo hábil, à **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social** quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Convênio.

3.3. Compete a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ:

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** no prazo estabelecido, por intermédio do **IESP/SEGUP** e de acordo com o **Plano de Trabalho** apresentado e aprovado pelo **CONSUP**, por meio da **Resolução n.º 505/2025-CONSUP/IESP** e **Resolução n.º 507/2025-CONSUP/IESP**, publicado no DOE n.º 36.189, de 07 de abril de 2025;

- b) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto deste **Convênio** e prestar contas dos recursos aplicados, com observância ao prazo e na forma estabelecida neste instrumento, de acordo com o **Plano de Trabalho** anexo;
- c) Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste instrumento, os procedimentos licitatórios de que trata a **Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, assim como utilizar a modalidade de pregão eletrônico conforme os termos do **Decreto 10.024/2019**;
- d) Contratar, coordenar e supervisionar os docentes que irão ministrar as disciplinas do curso previstas no projeto pedagógico e executar o pagamento dos mesmos;
- e) Havendo contratação entre a **SEGUP** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **Convênio**, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **Prefeitura Municipal de Breves**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **Prefeitura**, de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- f) Encaminhar a **Prefeitura Municipal de Breves** ao final do curso, a relação dos alunos que concluíram o **Curso de Formação de Guarda Municipal de Breves**, para as providências administrativas de competência da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada a **Prefeitura Municipal de Breves**, até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do **Convênio**.

4.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do **Plano de Trabalho**;
- b) cópia do **Convênio** e respectiva publicação;
- c) cópia de termos aditivos, se houverem, e respectivas publicações;
- d) relatório de execução físico-financeiro;
- e) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- f) relação de pagamentos efetuados;

W

Q

- g) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- h) cópia dos contratos ou instrumento similar firmado entre a **SEGUP** e os docentes;
- i) extrato bancário e documentos comprobatórios de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do **Plano de Trabalho**, totalizam o montante de **R\$ 147.770,40 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

5.2. Os valores a que se referem o **Item 5.1, "a"** serão repassados pelo **CONCEDENTE**, em favor da **SEGUP**, mediante conta bancária específica deste Convênio, a ser aberta pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ**, conforme previsto no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho** e conforme a seguinte programação orçamentária:

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Breves;

Unidade: 1015 - Secretaria de Segurança Pública;

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Modernização da Gestão Municipal

Atividade: 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5.3. Os saldos de **convênio**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.4. Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e eventualmente não utilizados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos à conta de origem da Prefeitura Municipal de Breves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste

instrumento, devidamente atualizados conforme índices oficiais aplicáveis aos recursos públicos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente **Convênio** vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este instrumento, mediante **Termo Aditivo**, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. A solicitação de aditamento e/ou alteração do **Convênio**, através de **Termo Aditivo**, deverá ser protocolizada na **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este **Convênio** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado **com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência**, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, no que couber.
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

8.2. O instrumento poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de **30 (trinta) dias** antes do término da execução estabelecida no **Plano de Trabalho**, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O presente **Convênio** deverá ser fielmente cumprido pelas partes, respeitando todas as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo administrativa e judicialmente cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará às partes às sanções previstas nos artigos 138 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste **Convênio** será efetuada pela **SEGUP**, na forma reduzida de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, bem como, facultativamente, no **Diário Oficial do Município**, por parte da **Prefeitura Municipal de Breves**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Belém/PA**, para solução de questões oriundas deste instrumento renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente **Convênio** em **03 (três) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 06 de maio de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

JOSE ANTONIO

AZEVEDO

LEAO:21283214253

JOSE ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

AZEVEDO

LEAO:21283214253



WALDER BRAGA DE CARVALHO
Diretor do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP/SEGUP

TESTEMUNHAS:

Nome: Amclay Wesley Favacho Santos
CPF: 052.610.292-17

Nome: Kamna Klivia Silva dos Santos
CPF: 847.117.872-91